



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

LEI Nº 1.939/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012



“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.471/2002, de 30 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.471, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo se adotado nos intervalos de consumo os percentuais correspondentes”.

Consumo Mensal – Kw/h	Percentuais de Tarifa de IP
0 a 30	0,50
31 a 50	1,50
51 a 90	2,50
91 a 100	4,00
101 a 150	4,50
151 a 180	6,00
181 a 200	8,00
201 a 300	9,00
301 a 1000	10,00
Acima de 1001	12,00

Recebemos

23 / 01 / 13

Joélia

Prot. 08/13 13:43hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Municipal nº 1.471/2002, de 30 de dezembro de 2002, com as alterações previstas nesta lei.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

18/12/12

MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração